



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 713, DE 04 DE MAIO DE 2011

“INCLUI COMO ATIVIDADE CURRICULAR O ENSINO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica incluído como atividade curricular o ensino de Educação para o Trânsito nas escolas da Rede Municipal, contemplando especialmente o artigo 76 da Lei Federal 9503/1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação fará constar no Regimento Interno, no Projeto Político Pedagógico e no planejamento anual das escolas o contido nesta lei.

§ 2º - A adequação do conteúdo e metodológico que trata o caput deste artigo serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O Ensino da Educação de Trânsito será ministrado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A Educação para o Trânsito nas Escolas Municipais de que trata esta lei terá como objetivos principais, entre outros:

I – Ministrar aos alunos da rede municipal de ensino noções básicas sobre normas de trânsito contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

II – adoção, nas escolas da rede municipal de ensino, de currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre educação e segurança no trânsito;

III – Adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nos cursos de treinamento e semana pedagógica dos professores das escolas da rede municipal de ensino;

IV – Adoção de medidas de prevenção de acidentes de trânsito;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

V – Promover palestras específicas sobre Trânsito com profissionais da área;

VI – Estimular a colaboração da população na identificação de eventuais deficiências e sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança do trânsito, bem como para a adoção de medidas necessárias a corrigir as deficiências porventura existentes;

VII – Promover, no âmbito do Município, campanhas em caráter permanente, especialmente através dos meios de comunicação de radiodifusão sonora e de sons, escrita e de imagens, sem prejuízo da participação nas campanhas de âmbito nacional.

Art. 3º - Durante a Semana Nacional de Trânsito, comemorada anualmente de 18 a 25 de setembro, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover junto às escolas e em parceria com os órgãos competentes, atividades especiais de Educação de Trânsito.

Parágrafo Único – As atividades a que se refere o caput deste artigo deverão contemplar, dentro e fora das escolas, palestras, panfletagem, debates, entrevistas, visitas, pesquisas, abordagens no trânsito para distribuição de material educativo, entre outras ações.

Art. 4º - No âmbito da Educação para o Trânsito, caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes do Contran, estabelecer campanha municipal nas escolas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito.

Art. 5º - O ensino de Educação de Trânsito, como atividade curricular e parte integrante da formação básica do aluno, será ministrado dentro do próprio calendário escolar das escolas.

Art. 6º - Os conteúdos de ensino a que se refere esta lei serão ministrados por professores da rede municipal, dentro de suas respectivas disciplinas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a sua preparação, adequação e atualização.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação buscará junto aos órgãos competentes do Município, do Estado e da União, os recursos e materiais pedagógicos necessários para a aplicação dos conteúdos de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover através dos meios de comunicação a campanha a que alude o inciso VII do artigo 2º desta Lei.

Art. 8º - O Município, poderá firmar convênio com órgãos do Estado e da União, objetivando o atendimento aos fins previstos nesta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

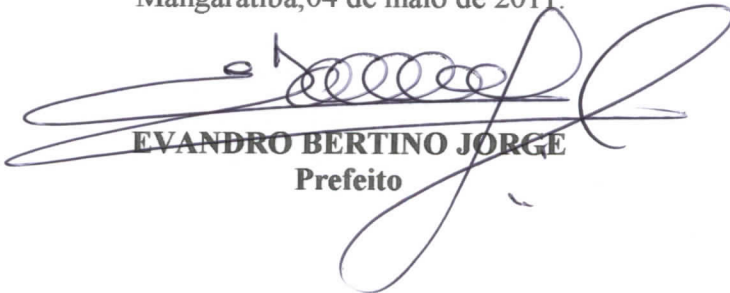
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento para atender às despesas decorrentes da plena implementação desta lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 04 de maio de 2011.



EVANDRO BERTINO JORGE
Prefeito